

Wendel Silva Magalhães e Keila Mara Magalhães. Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). EMENTA N. 085/2014/SCA-TTU. Processo Ético Disciplinar contra advogado. Recurso ao Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. Julgado verberado proferido à unanimidade de votos. Em tal circunstância, o recurso ao CFOAB guarda natureza extraordinária. Portanto, para ser conhecido, obrigatoriamente, terá a parte de cuidar de satisfazer os pressupostos legais (artigo 75, do EAOAB) à sua admissibilidade. Contrariamente, o apelo não poderá ser sequer conhecido por falta dos pressupostos legais. Ademais, nessa hipótese é certo que a Instância Superior do CFOAB, ao julgar apelo, não poderá cuidar do exame de fatos, provas, nem de questões cujo julgamento implique revolvimento do quadro fático. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 03 de junho de 2014. Renato da Costa Figueira, Presidente e Relator.

Brasília, 9 de junho de 2014.
RENATO DA COSTA FIGUEIRA
Presidente

DESPACHOS

RECURSO N. 49.0000.2013.015054-0/SCA-TTU. Recte: E.F.S.A.A. Repte. Legal: E.F.S. (Adv: Edison Freitas de Siqueira OAB/RS 22136). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul e A.F.Z. (Adv: Alfredo Fernando Zart OAB/RS 61846) Relator: Conselheiro Federal Cícero Borges Bordalo Junior (AP). DESPACHO: "Cuida-se de analisar o recurso interposto pela sociedade de advogados E.F.S.A.A., representada pelo advogado E.F.S., em face do v. acórdão de fls. 92/108, pelo qual o Órgão Especial do Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul, por unanimidade, negou provimento ao recurso ali interposto pela ora recorrente (...). Portanto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar ao Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB, determinando à seccional a devolução da taxa à recorrente. Brasília, 11 de março de 2014. Cícero Borges Bordalo Júnior, Relator." DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, eis que ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, uma vez que interposto em face de acórdão que mantém o arquivamento liminar da representação, o qual não possui caráter de decisão definitiva proferida por Conselho Seccional, a que alude o permissivo legal, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Determino, igualmente, à Seccional, a imediata devolução do valor cobrado a título de preparo de recurso ao recorrente. Brasília, 3 de junho de 2014. Guilherme Octávio Batochio, Presidente em exercício." RECURSO N. 49.0000.2014.001048-1/SCA-TTU. Recte: J.C.F. (Adv: José Carlos Furtado OAB/PR 22525). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e Ivone Simões dos Santos. Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). DESPACHO: "Cuida-se de analisar o recurso interposto pelo advogado J.C.F., em face do v. acórdão de fls. 106/111, pelo qual a 1ª Turma da Câmara de Disciplina do Conselho Seccional da OAB/Paraná, por maioria, deu parcial provimento ao recurso interposto pelo recorrente, para excluir da condenação a tipificação do inciso XXV, do art. 34 do EAOAB, (...). Portanto, nego seguimento ao recurso, por ser intempestivo, e proponho seu indeferimento liminar ao ilustre Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 19 de maio de 2014. Guilherme Octávio Batochio, Relator." DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, face à sua intempestividade, eis que não protocolado dentro do quinquídio legal, nos termos dos arts. 69 do EAOAB e 139 do Regulamento Geral, e determino a devolução dos autos à seccional de origem para execução do julgado, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 20 de maio de 2014. Renato da Costa Figueira, Presidente." RECURSO N. 49.0000.2014.001942-6/SCA-TTU. Recte: L.P. (Def. Dativo: Juliano da Silva Barboza OAB/MT 14573/O). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Relator: Conselheiro Federal Cícero Borges Bordalo Júnior (AP). DESPACHO: "Trata-se de recurso interposto pelo advogado L.P. (fls. 98/116), por intermédio de defensor dativo, em face do v. acórdão de fls. 51/65 e 73, pelo qual a Nona Turma do Tribunal de Ética e Disciplina do Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso julgou procedente a representação, para impor ao recorrente a sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, (...). Portanto, devolvam-se os autos ao Conselho Seccional para regular processamento e julgamento do recurso interposto. Brasília, 2 de junho de 2014. Cícero Borges Bordalo Júnior, Relator." RECURSO N. 49.0000.2014.003874-5/SCA-TTU. Recte: M.R. Repte. Legal: Tenivaldo Oliveira Rodrigues. Recdos: Conselho Seccional da OAB/Bahia e A.S.C. (Advs: Eziqiu de Almeida Ferreira OAB/BA 10074 e Outra). Relator: Conselheiro Federal Evandro Luís Castello Branco Pertence (DF). DESPACHO: "M.R., por intermédio de seu representante legal, interpôs recurso contra o v. acórdão de fls. 500/511, da Segunda Câmara Julgadora do Conselho Seccional da OAB/Bahia que, por unanimidade, deu provimento ao recurso do ora recorrido, (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade do art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 2 de junho de 2014. Evandro Pertence, Relator." DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, por

quanto ausentes os seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do EAOAB - Lei nº 8.906/94 -, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão, para execução do julgado. Brasília, 3 de junho de 2014. Renato da Costa Figueira, Presidente." RECURSO N. 49.0000.2014.004302-7/SCA-TTU. Recte: A.L.B. (Adv. Assist: Francisco Aparecido Borges Júnior OAB/SP 111508). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e M.A.T. (Adv: Marcos Alberto Tobias OAB/SP 69155). Relator: Conselheira Federal Valéria Lauande Carvalho Costa (MA). DESPACHO: "Cuida-se de analisar o recurso interposto por A.L.B., por intermédio do ilustre advogado-assistente Dr. Francisco Aparecido Borges Júnior, em face do v. acórdão de fls. 114/124, pelo qual a Terceira Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, por unanimidade, negou provimento ao recurso interposto pela recorrente, (...). Portanto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar ao Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 2 de junho de 2014. Valéria Lauande Carvalho Costa, Relatora." DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pela eminente Relatora e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, eis que ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, uma vez que interposto em face de acórdão que mantém o arquivamento liminar da representação, o qual não possui caráter de decisão definitiva proferida por Conselho Seccional, a que alude o permissivo legal, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 3 de junho de 2014. Renato da Costa Figueira, Presidente." RECURSO N. 49.0000.2014.004349-0/SCA-TTU. Recte: J.R.F.G. (Adv: Joelma Rocha Ferreira Galvão OAB/SP 168179). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Kaleb Campos Freire (RN). DESPACHO: "Cuida-se de analisar o recurso interposto pela advogada J.R.F.G., em face do v. acórdão de fls. 192/200, pelo qual a Quarta Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, por unanimidade, negou provimento ao recurso interposto pela recorrente, (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indefiro liminarmente o recurso interposto, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 2 de junho de 2014. Kaleb Campos Freire, Relator." DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto ausentes os seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do EAOAB - Lei nº 8.906/94 -, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão, para execução do julgado. Brasília, 3 de junho de 2014. Renato da Costa Figueira, Presidente." RECURSO N. 49.0000.2014.004405-6/SCA-TTU. Recte: B.A.A.S. (Adv: Belquior Andre Alves Santiago OAB/SP 216488). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Pelópidas Soares Neto (PE). DESPACHO: "Trata-se de recurso interposto pelo advogado B.A.A.S., em face do v. acórdão de fls. 87/93, pelo qual a Sexta Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, por unanimidade, negou provimento ao recurso interposto pelo ora recorrente, (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 2 de junho de 2014. Pelópidas Soares Neto, Relator." DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto ausentes os seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do EAOAB - Lei nº 8.906/94 -, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão, para execução do julgado. Brasília, 3 de junho de 2014. Renato da Costa Figueira, Presidente".

Brasília, 9 de junho de 2014.
RENATO DA COSTA FIGUEIRA
Presidente

3ª CÂMARA

ACÓRDÃOS

1) RECURSO Nº 49.0000.2012.012352-5/TCA (N. 2011.08.05852-05/TCA). Assunto: Eleições. Recurso interposto pela Chapa 2 - Aliança contra decisão da OAB/SP que manteve deliberação da Comissão Eleitoral que proclamou a Chapa 1 - Realização como vencedora das eleições da 39ª Subseção - São Bernardo do Campo. Recte: Chapa 2 - Aliança, Leandro Aguiar Piccino, OAB/SP 162464 (Presidente). (Advs: Fernando Guimarães de Souza, OAB/SP 56890 e Luís Ricardo Vasques Davanzo, OAB/SP 117043). Recdo1: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Recdo2: Chapa 1 - Realização e Uriel Carlos Aleixo, OAB/SP 98776 (Presidente) (Adv: Antonio Tito Costa, OAB/SP 6550). Interessado: 39ª Subseção de São Bernardo do Campo - SP. Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ). Revisor: Conselheiro Federal Maryvaldo Bassal de Freire (RR). Relatora p/Acórdão: Conselheira Federal Daniela Rodrigues Teixeira (DF). EMENTA Nº 029/2014/TCA. Recurso. Processo eleitoral. Judicialização, Prejudicialidade. Esferas administrativa e judicial. Recurso. Sobrestamento até o trânsito em julgado de ação judicial. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por maioria, em acolher o voto divergente proferido pela Conselheira Federal Daniela Rodrigues Teixeira, parte integrante deste. Impedido de votar o representante da OAB/SP. Brasília, 17 de abril de 2012.

Miguel Ângelo Sampaio Cançado, Presidente. Daniela Rodrigues Teixeira, Relatora p/o Acórdão. 2) RECURSO N. 49.0000.2013.000567-0/TCA. Assunto: Recurso contra a decisão da Comissão Eleitoral que julgou prejudicada a representação apresentada. Recte: Chapa OAB Atuante. Representante legal: Luiz Fernando Valladão Nogueira, OAB/MG 41666 (Adv: Milton Fernando da Costa Val, OAB/MG 41666). Recdo: Comissão Eleitoral da OAB/Minas Gerais. Interessado1: Chapa Advogado Valorizado. Representante legal: Luiz Cláudio Da Silva Chaves (Adv: Wederson Advincula Siqueira, OAB/MG 102533). Interessado2: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Marcelo Lavocat Galvão (DF). EMENTA N. 030/2014/TCA. REPRESENTAÇÃO ELEITORAL. NÃO APRECIACÃO EM FACE DE AÇÃO JUDICIAL VERSANDO SOBRE O TEMA. EQUÍVOCO DA COMISSÃO ELEITORAL. DIVULGAÇÃO DE PESQUISA ELEITORAL EM PERÍODO VEDADO EM BLOG. AUSÊNCIA DE PROVA DE POTENCIALIDADE LESIVA. INDEFERIMENTO DA REPRESENTAÇÃO. I - As instâncias judicial e administrativa são independentes, cabendo à Comissão Eleitoral apreciar as representações dos concorrentes ainda que haja ação judicial versando sobre os fatos impugnados. II - A incursão em conduta vedada depende da comprovação da vinculação do autor aos concorrentes da Chapa impugnada e da prova de potencial lesivo do ato apontado. III - Recurso provido, em parte, para determinar o prosseguimento da representação para, no mérito, negar-lhe acolhida. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator, que integra o presente julgado. Impedido de votar o representante da OAB/MG. Brasília, 11 de junho de 2013. Antonio Oneildo Ferreira, Presidente. Marcelo Lavocat Galvão, Relator. 3) RECURSO Nº 49.0000.2013.001798-6/TCA. Assunto: Representação. Processo Eleitoral. Recte: Renovação Com Atitude. Representante legal: Leon Deniz Bueno da Cruz (Adv: Bruno Aurélio Rodrigues da Silva Pena OAB/GO 33670). Recdo: Comissão Eleitoral da OAB/Goias. Interessado1: OAB Forte e Respeitada. Representante legal: Henrique Tibúrcio Pena (Adv: Julio Cesar Meirelles, OAB/GO 16800). Interessado2: Conselho Seccional da OAB/Goias. Relator: Conselheiro Federal Wadih Nemer Damous Filho (RJ). Vista: Conselheiro Federal Marcelo Lavocat Galvão (DF). EMENTA nº 031/2014/TCA: Eleição - Recurso. Abuso do poder político. Divulgação de pesquisa nos 15 (quinze) dias anteriores à eleição. - Inexistência. - Perda do objeto diante do resultado eleitoral. Pesquisa realizada e divulgada anteriormente. Conhecer e negar provimento. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por maioria em conhecer do recurso e por unanimidade em negar-lhe provimento, nos termos do voto com vista, que integra o presente julgado. Impedido de votar o representante da OAB/GO. Brasília, 3 de julho de 2013. Antonio Oneildo Ferreira, Presidente. Marcelo Lavocat Galvão, Relator p/acórdão. 4) RECURSO N. 49.0000.2013.002883-8/TCA. Assunto: Recurso. Anistia da Dívida. Recte: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Interessado: Jayme Lourenço Guedes Filho OAB/RJ 13560. Relator: Conselheiro Federal Marcelo Lavocat Galvão (DF). EMENTA nº 032/2013/TCA: Pedido de remissão. Advogado com dificuldades financeiras. Não enquadramento nas hipóteses do provimento 111/2006. Indeferimento. Recurso provimento. I. A concessão de isenção ou remissão somente se a figura possível nos exatos recursos do art. 2º do provimento 111/2006. II. Recurso provido para cassar o benefício concedido, facultando-se ao advogado a renovação do pedido. Comprovando o preenchimento dos requisitos. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator, que integra o presente julgado. Impedido de votar o representante da OAB/RJ. Brasília, 11 de junho de 2013. Antonio Oneildo Ferreira, Presidente. Marcelo Lavocat Galvão, Relator. 5) RECURSO N. 49.0000.2013.003424-0/TCA. Assunto: Processo Eleitoral - Impugnação de registro. Recte: Chapa OAB Forte. Representante legal: Henrique Tibúrcio Peña OAB/GO 13404 (Adv: Julio Cesar Meirelles, OAB/GO 16800). Recdo: Comissão Eleitoral da OAB/Goias. Interessado1: Conselho Seccional OAB/Goias. Interessado2: Chapa Renovação Com Atitude. Representante legal: Leon Deniz Bueno da Cruz OAB/GO 11430 (Adv: Diogo Gonçalves de Oliveira Mota OAB/GO 28816). Relator: Conselheiro Federal Marcelo Lavocat Galvão (DF). EMENTA nº 032/2013/TCA. Terceira Câmara. Representação Eleitoral. Vitória da Chapa Recorrente. Perda do objeto. I. Tendo sido vitoriosa a Chapa Autora da Representação, esvazia-se o objeto do pleito, sendo de se arquivar a demanda eleitoral. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, julgado prejudicado o presente recurso pela perda do objeto, nos termos do voto do relator, que integra o presente julgado. Impedido de votar o representante da OAB/GO. Brasília, 11 de junho de 2013. Antonio Oneildo Ferreira, Presidente. Marcelo Lavocat Galvão, Relator. 6) RECURSO N. 49.0000.2013.003425-6/TCA. Assunto: Processo Eleitoral. Impugnação de registro. Recte: Chapa OAB Forte. Representante legal: Henrique Tibúrcio Peña OAB/GO 13404 (Adv: Julio Cesar Meirelles, OAB/GO 16800). Recdo: Comissão Eleitoral da OAB/Goias. Interessado1: Conselho Seccional da OAB/Goias. Interessado2: Chapa Renovação Com Atitude. Representante legal: Leon Deniz Bueno da Cruz OAB/GO 11430. Relator: Conselheiro Federal Marcelo Lavocat Galvão (DF). EMENTA nº 033/2014/TCA. Terceira Câmara. Representação Eleitoral. Vitória da Chapa Recorrente. Perda do objeto. I. Tendo sido vitoriosa a Chapa Autora da Representação, esvazia-se o objeto do pleito, sendo de se arquivar a demanda eleitoral. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os